PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 317/89

SÚMULA: Altera o art. 1º e acrescenta Parágrafo à Lei Municipal nº 003/84, de 17/01/84.

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
nº 8928 em 11/04/89
FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 003/84, de 17/01/84, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cobrança por serviços prestados na roçada, limpeza e capinação, executados em terrenos particulares, localizados neste Município.

Parágrafo único - Os serviços serão cobrados na base da Unidade Fiscal Padrão-UFP, constante do art. 193, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, a alíquota de 0,33% por metro quadrado".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

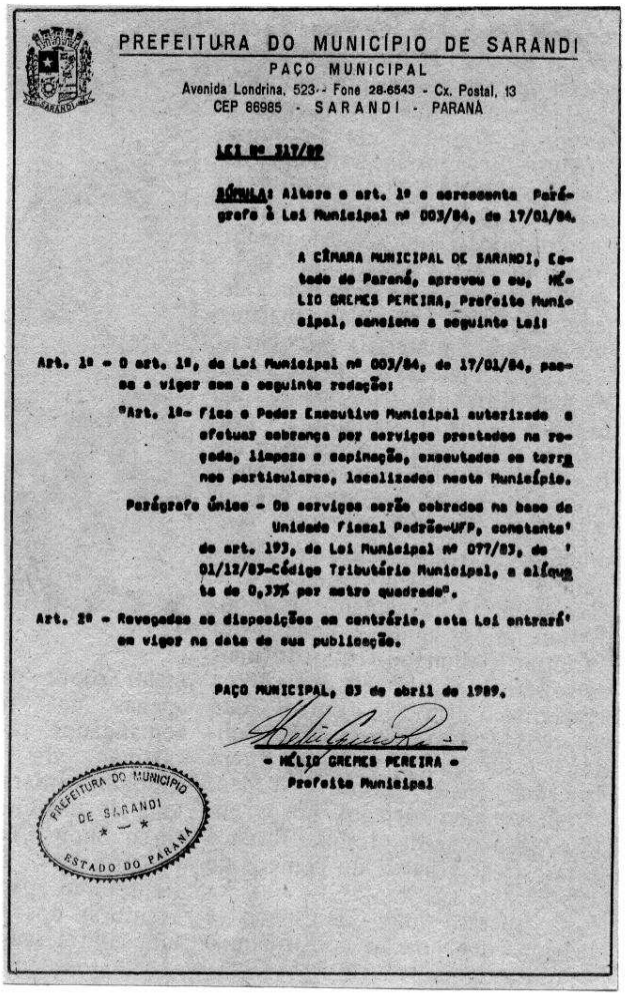
PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 317/89 - Autoria: Poder Executivo Municipal

Súmula - Altera o Artigo 1º e acrescenta parágrafo à Lei Municipal nº 003/84, de 17/01/84.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 317/89

SÚMULA: Altera o art. 1º e acrescenta Parágrafo à Lei Municipal nº 003/84, de 17/01/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 003/84, de 17/01/84, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cobrança por serviços prestados na roçada, limpeza e capinação, executados em terrenos particulares, localizados neste Município.

Parágrafo único - Os serviços serão cobrados na base da Unidade Fiscal Padrão-UFP, constante do art. 193, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, a alíquota de 0,77% por metro quadrado".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de abril de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo em data de 03/abril/1989, enviada ao Poder Executivo e Sancionada na mesma data. Publicada no "O JORNAL DE MARINGÁ" - Órgão Oficial do Município em 11/abril/1989 - Terça-Feira - Edição 8.928..